DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Decisão do Prefeito 2
Licitações e Contratos 8
Atas de Sessões 8

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
convocação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 017/2025

Portaria de Instauração n°: 7.778, de 30 de julho de 2025

Interessado: Empresa Distribuidora Lovison Ltda

CNPJ n°: 37.805.195/0001-57

Endereço: Rua Maximiano de Andrade nº 77 – Bairro Vila Velha –
CEP 18.870-042 – Fartura – SP – Fone (0XX14) 3382-1666 – E-mail:
distribuidoralovison@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 027/2025 – Pregão Eletrônico nº 05/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 7.778, de 30 de julho de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 1.736,25 (MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS),** com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Detentora Empresa Distribuidora Lovison Ltda, CNPJ 37.805.195/0001-57,em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002208/000 – 26/05/2025 e da Autorização de Compras nº 002205/000 – 16/06/2025, e em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025 e nos termos da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/05/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Detentora Empresa Distribuidora Lovison Ltda, CNPJ 37.805.195/0001-57, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002208/000 – 26/05/2025 e da Autorização de Compras nº 002205/000 – 16/06/2025, e em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025 e nos termos da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/05/2025;

c) pelo **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025, com fundamento no Item 8, 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002208/000 – 26/05/2025 e da Autorização de Compras nº 002205/000 – 16/06/2025, e em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025 e nos termos da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/05/2025.

Iaras/SP, 06 de agosto de 2025.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 017/2025

Portaria de Instauração n°: 7.778, de 30 de julho de 2025

Interessado: Empresa Distribuidora Lovison Ltda

CNPJ n°: 37.805.195/0001-57

Endereço: Rua Maximiano de Andrade nº 77 – Bairro Vila Velha –
CEP 18.870-042 – Fartura – SP – Fone (0XX14) 3382-1666 – E-mail:
distribuidoralovison@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 027/2025 – Pregão Eletrônico nº 05/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 017/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.778, de 30 de julho de 2025, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, pela Detentora Empresa Distribuidora Lovison Ltda, CNPJ 37.805.195/0001-57:

CONSIDERANDO que a Empresa Distribuidora Lovison Ltda, CNPJ nº 37.805.195/0001-57, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, descumpriu o prazo de entrega nos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025, da Autorização de Compras nº 002208/000 – 26/05/2025, da Autorização de Compras nº 2804/000 – 16/06/2025, da Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025;

A Detentora foi constituída em mora nos termos de notificação enviada pelo Procurador Jurídico (fls. 14/15):

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Empresa Distribuidora Lovison Ltda, CNPJ nº 37.805.195/0001-57, uma vez que não houve a entrega dos materiais solicitados por meio da Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025, da Autorização de Compras nº 002208/000 – 26/05/2025, da Autorização de Compras nº 2804/000 – 16/06/2025, da Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025, referentes à Ata de Registro de Preços nº 027/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

Destarte, a NOTIFICADA, constituída em mora, deve

realizar a entrega do material solicitado no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de, não o fazendo, ser instaurado processo administrativo sancionatório em face da Detentora.

Em resposta à notificação, a Detentora apresentou manifestação escrita, nos seguintes termos, em síntese (fls. 18/20):

Acusamos o recebimento da notificação referente as Autorizações de Compras nº 001778/000, 002208/000, 2804/000 e 002805/000.

Esclarecemos que a Autorização de Compras nº 002208/000 já foi devidamente entregue, conforme se comprova por meio da nota fiscal e do respectivo comprovante de entrega anexos.

Contudo, requeremos a prorrogação do prazo de entrega por mais 15 (quinze) dias úteis para os demais pedidos mencionados, em virtude de circunstâncias operacionais que exigem prazo adicional para o adequado cumprimento da demanda.

Diante dos elementos constantes nos autos, o Prefeito Municipal proferiu despacho de fls. 21/24, com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

Ante o exposto:

a) **INDEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de entrega dos itens solicitados durante a execução da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025;

b) determino a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Empresa Distribuidora Lovison Ltda, CNPJ nº 37.805.195/0001-57, a fim de apurar descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, em relação a entrega dos itens solicitados na Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025, na Autorização de Compras nº 002208/000 – 26/05/2025, na Autorização de Compras nº 2804/000 – 16/06/2025, na Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025.

Com a instauração do Processo Administrativo nº 017/2025, por meio da Portaria nº 7.778, de 30 de julho de 2025, a Detentora foi intimada do teor do Despacho do Prefeito Municipal e foi intimada para apresentar defesa escrita, com especificação das provas que pretende produzir, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 25-32).

Em resposta à intimação, a Detentora apresentou manifestação de fls. 38/48.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

O Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

Os itens solicitados por meio da Autorização de Compras n

º 002208/000 – 26/05/2025, cuja solicitação foi enviada à Detentora no dia 27/05/2025, conforme documento de fls. 09, foram entregues no dia 28/07/2025, conforme documento de fls. 20, ou seja, **com mais de 30 (trinta) dias de atraso.**

Os itens solicitados por meio da Autorização de Compras n

º 002805/000 – 16/06/2025, cuja solicitação foi enviada à Detentora no dia 18/06/2025, conforme documento de fls. 13, foram entregues no dia 15/07/2025, conforme documento de fls. 45, ou seja, **com 16 (dezesseis) dias de atraso.**

Os itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025 e por meio da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025 **não foram entregues.**

A Detentora apresentou as seguintes justificativas que serão analisadas a seguir.

A Detentora argumenta:

A Manifestante participou do certame licitatório, promovido pela Prefeitura Municipal de Iaras, denominado Pregão Eletrônico nº 005/2025, realizado no dia 10/02/2025, cujo objeto foi o Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no termo de referência.

Primeiramente há que se destacar que copo descartável não é material de limpeza.

A discordância quanto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 deveria ter sido apresentada por meio de **IMPUGNAÇÃO**, no prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame, conforme disposto no Item 10, 10.1, do referido edital.

Assim, revela-se totalmente inadequado que, neste momento, a Detentora pretenda rediscutir cláusulas editalícias como meio de justificar o inadimplemento das obrigações assumidas por força da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, firmada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

A Detentora assevera:

Pois bem, ainda no **sítio da prefeitura de Iaras, na referida Ata não tem assinaturas tanto da contratante como da contratada, conforme print abaixo:**

Os arquivos disponibilizados no sítio oficial possuem finalidade meramente informativa e de publicidade institucional, não se constituindo como repositório oficial de documentos assinados.

Não obstante, revela-se mais uma vez a tentativa infundada da Detentora de se eximir de suas responsabilidades contratuais, **ao alegar**

desconhecimento do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, a qual foi regularmente assinada de forma digital pela própria Detentora.

A Detentora também apresentou a seguinte justificativa:

No item 67, da referida Ata, consta 848 caixas de copos para água. Cada caixa conte m 2.500 unidades, resultando em 2.120.000 unidades de copos.

Conforme o senso de 2022, Iaras possui 8.010 habitantes, isto e, seria o equivalente a **265 copos por habitantes**, quantidade está extremamente elevada e desarrazoada, destoando da realidade. O que justificaria tão elevada quantidade, qual seria o consumo dos últimos três anos? Não faz sentido a Administração querer quantidade tão elevada e após querer penalizar seus fornecedores, mesmo com tantas entregas anteriores.

No item 75, consta 1.215 fardos de papel higiênico com 64 rolos de 30 metros cada, ou seja, 77.760 rolos. Multiplicando a quantidade de rolos pela metragem temos 2.332.800 metros de papel. A quantidade em metragem daria **290 metros para cada habitante**. Em comparativo, juntando os rolos, poderíamos esticá-los 8 vezes a distância de Iaras a capital paulista. Igualmente não se justifica a quantidade.

Causa estranheza a alegação da Detentora quanto à suposta desproporcionalidade na quantidade de produtos solicitados na Ata de Registro de Preços nº 027/2025, especialmente ao se utilizar de cálculos criativos que convertem unidades de papel higiênico em quilômetros lineares, a fim de traçar comparações geográficas com a distância entre o Município de Iaras e a capital paulista. **De qualquer forma, é necessário frisar que cabe exclusivamente à Administração Pública, no exercício legítimo de sua discricionariedade, definir a quantidade de unidades de materiais a serem fornecidos, obedecidos os limites máximos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025.**

A Detentora asseverou:

Entretanto tudo isso é desconsiderado pela Administração.

Notificações com prazos curtos e quando pedimos dilação para a entrega, simplesmente negam sem nenhuma justificativa plausível. No dia 28 de julho, foi solicitado a prorrogação de prazos para entrega de alguns pedidos e no dia 31 de julho foi indeferido, determinando-se a instauração de processo administrativo.

A negativa do pedido de prorrogação de prazo foi devidamente fundamentada na ausência de qualquer justificativa por parte da própria Detentora quanto aos motivos que ensejariam tal solicitação, conforme consta expressamente no Despacho do Prefeito Municipal (fls. 21/24).

Destarte, não se trata de ausência de motivação no ato administrativo, mas sim da completa falta de justificativa do pedido formulado pela Detentora, o qual, por sua inépcia, não poderia ser acolhido pela Administração.

A Detentora apresentou também a seguinte escusa:

Os pedidos e Autorização de Compras que serão debatidos foram enviados em outro endereço, conforme doc. a seguir, divergindo dos documentos juntados nos autos do Pregão Eletrônico. Portanto, por si só, a **NOTIFICAÇÃO** deve ser considerada inválida.

O endereço eletro nico mellodistribuidorasp@gmail.com, pertence à proprietária anterior.

A Autorização de Compras 1778, referente a 15 caixas de copos para água, destinado ao Posto de Saúde somente ficamos sabendo após a notificação, pois não encontramos no caixa de entrada da Distribuidora Lovison. Então fomos atras do endereço da mellodistribuidorasp@gmail.com, que encontra-se inativo devido a alteração do quadro social.

A alegação apresentada pela Detentora não se revela minimamente plausível, uma vez que, caso o endereço de e-mail estivesse, de fato, incorreto, a empresa não teria tomado ciência de nenhuma autorização de compras — e não apenas da Autorização de Compras nº 001778/000, de 05/05/2025, e da Autorização de Compras nº 002804/000, de 16/06/2025.

A Detentora alega:

O pedido do papel higiênico foi entregue conforme doc. acima. Os outros 3 pedidos referem-se a copos para água., sendo: AC 1778 – 15 caixas – pendente; AC 2804 – 20 caixas – pendente; AC 2208 – 30 caixas de copos – entregue no dia 28 de julho, **antes do indeferimento do pedido de prorrogação de prazo.**

O simples protocolo de pedido de prorrogação de prazo, enquanto não deferido, configura mera pretensão da Detentora, desprovida de eficácia jurídica em face do Município de Iaras/SP, sendo necessário, para a produção de efeitos, seu deferimento de forma inequívoca e expressa.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025, pela Detentora Empresa Distribuidora Lovison Ltda, CNPJ 37.805.195/0001-57.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu de maneira injustificada o prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 caracteriza infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b" e "d" do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 1 e 5, do Edital do Eletrônico nº 05/2025 estabelece as sanções cabíveis:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B" E "D", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu de maneira injustificada o prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, alínea "b" e "d", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), é necessário destacar que a Detentora deixou de entregar diversos tipos de produtos solicitados em múltiplas autorizações de compras.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cabe frisar que a Detentora já foi sancionada anteriormente, nos termos dos Processos Administrativos nºs 010/2023, 016/2023 e 018/2023.

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), é necessário destacar que os itens não entregues envolvem itens fundamentais para o desempenho das atividades administrativas do Município.

Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alíneas "b" e "d", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B" E "D" DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alíneas "b" e "d", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Os itens solicitados por meio da Autorização de Compras n

º 002208/000 – 26/05/2025, cuja solicitação foi enviada à Detentora no dia 27/05/2025, conforme documento de fls. 09, foram entregues no dia 28/07/2025, conforme documento de fls. 20, ou seja, **com mais de 30 (trinta) dias de atraso.**

Destarte, pelo atraso injustificado de mais 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 002208/000 – 26/05/2025 é cabível a sanção de multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, IV. 1, do Anexo II do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Considerando que o preço total da Autorização de Compras nº 002208/000 – 26/05/2025 é de R$ 2.457,00, a multa moratória por mais de 30 (trinta) dias de atraso é de **R$ 737,10.**

Os itens solicitados por meio da **Autorização de Compras n**

º 002805/000 – 16/06/2025, cuja solicitação foi enviada à Detentora no dia 18/06/2025, conforme documento de fls. 13, foram entregues no dia 15/07/2025, conforme documento de fls. 45, ou seja, **com 16 (dezesseis) dias de atraso.**

Destarte, pelo atraso injustificado de 16 (dezesseis) dias de atraso na entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras n

º 002805/000 – 16/06/2025 é cabível a sanção de multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, IV. 1, do Anexo II do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Considerando que o preço total da Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025 é de R$ 870,00, a multa moratória por 16 (dezesseis) dias de atraso é de **R$ 139,20.**

Os itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025 e por meio da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/05/2025 **não foram entregues.**

Destarte, pela não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025 e por meio da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025 é cabível a sanção de multa a ser fixado no percentual máximo de 30% (trinta por cento), em razão dos elementos desfavoráveis analisados a luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Cláusula Décima Primeira, IV. 5, do Anexo II do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Considerando que o preço total da Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025 e da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025 é de R$ 2.866,50, a multa compensatória a ser aplicada é de **R$ 859,95.**

Nestes termos, o valor total da multa a ser aplicada à Detentora Empresa Distribuidora Lovison Ltda, CNPJ 37.805.195/0001-57, pelo atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras n

º 002208/000 – 26/05/2025 e da Autorização de Compras n

º 002805/000 – 16/06/2025, e pela não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025 e da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025 é de **R$ 1.736,25 (MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B" E "D", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alíneas "b" e "d", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista nas alíneas "b" e "d" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a detentora não comprometa a execução de futuras atas.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alíneas "b" e "d", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infrações administrativas previstas nas alíneas "b" e "d" supratranscritas:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima) bem como para a conduta prevista na alínea "b" e na alínea "d", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Detentora com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

2.4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

O Item 8, 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 estabelece hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços:

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Ficou demonstrado nos autos que a Detentora descumpriu o avençado na Ata de Registro de Preços nº 027/2025 de maneira injustificada, sendo cabível, portanto, o cancelamento da referida.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 1.736,25 (MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS),** com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Detentora Empresa Distribuidora Lovison Ltda, CNPJ 37.805.195/0001-57, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002208/000 – 26/05/2025 e da Autorização de Compras nº 002205/000 – 16/06/2025, e em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025 e nos termos da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/05/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE**

LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Detentora Empresa Distribuidora Lovison Ltda, CNPJ 37.805.195/0001-57, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002208/000 – 26/05/2025 e da Autorização de Compras nº 002205/000 – 16/06/2025, e em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025 e nos termos da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/05/2025;

c) pelo **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025, com fundamento no Item 8, 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002208/000 – 26/05/2025 e da Autorização de Compras nº 002205/000 – 16/06/2025, e em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos Autorização de Compras nº 001778/000 – 05/05/2025 e nos termos da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/05/2025.

Iaras/SP, 04 de agosto de 2025.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 23/07/2025 HORÁRIO: 09H00

LICITAÇÃO/MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PASSIVA E DE MEIO DE PAGAMENTO, EM MEIO VIRTUAL**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

No dia e hora supramencionados, no **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, realizou-se sessão pública para a análise dos documentos do interessado em participar do credenciamento epigrafado, com a presença da Agente de Contratação e a Equipe de Apoio no final assinados, consoante ato de designação nº 7.372 de 05 de maio de 2025. Aberta a sessão pública pela Senhora Agente de Contratação, verificou-se que 01 (uma) empresa apresentou documentos, a saber: **KENO LOTERIA DO BRASIL LTDA**. Atendendo a determinação contida no edital do credenciamento epigrafado, a empresa encaminhou os documentos por meio digital, no correio eletrônico: licitacaoiaras@hotmail.com. O conteúdo dos documentos/e-mails foi encaminhado à Agente de Contratação e à Equipe de Apoio que passaram a examinar as documentações apresentadas. Constatando também que as exigências do Edital tinham sido plenamente cumpridas pelo interessado: **KENO LOTERIA DO BRASIL LTDA.**, sem divergência de votos, o interessado foi julgado devidamente **HABILITADO**. Após a lavratura da presente Ata, a Agente de Contratação procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

JAQUELINE ANTUNES DUARTE VITOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ANGELA MARIA PEREIRA
EQUIPE DE APOIO

DENILSON APARECIDO CARLOS
EQUIPE DE APOIO

LUCIANA MORALES DE LIMA
EQUIPE DE APOIO

IAPONIRA DOS SANTO
EQUIPE DE APOIO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

convocação

Iaras, 06 de agosto de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

DIA/HORA: 08 de agosto de 2025 às 10h

Senhores Vereadores,

De conformidade com o disposto no artigo 126, do Regimento Interno**.** Venho **"CONVOCAR"** os Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Iaras, a participar da Sessão Extraordinária, que faremos realizar às **10h do dia 08 de agosto de 2025** nesta Casa de Leis, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 42/2025 - 06/08/2025
Assunto: "*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*"
Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

Projeto de Lei nº 41/2025 - 06/08/2025
Assunto: "*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*"
Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

Projeto de Lei nº 40/2025 - 06/08/2025
Assunto: "*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*"
Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

Projeto de Lei nº 34/2025 - 15/07/2025
Assunto: *Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Jovens, no Município de Iaras, e dá outras providências.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB), Aldo de Nazareth (Republicanos), Mozart Peixoto Inácio (PT), José de Assis Ferreira dos Santos (PT)*

Projeto de Lei nº 35/2025 - 15/07/2025
Assunto: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de diploma em formato Braile no município de Iaras, e dá outras providências.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB), Aldo de Nazareth (Republicanos), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Mozart Peixoto Inácio (PT)*

Projeto de Lei nº 36/2025 - 18/07/2025
Assunto: "*Altera a redação do inciso III do artigo 4º da lei n.º 1.081/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Iaras para o exercício de 2025 e dá outras providencias*"
Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

Projeto de Lei nº 37/2025 - 18/07/2025
Assunto: "*Altera a redação do artigo 65 da lei n.º 1005/2023, e dá outras providências*".
Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

Projeto de Lei nº 39/2025 - 25/07/2025
Assunto: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*"
Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

Atenciosamente, subscreve.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

.....